

EXPEDIENTE DO DIA
25
20
07
04
05
05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei nº 800 / 2005
Do Deputado Vital do Rêgo Filho

**Assegura aos portadores de
deficiência locomotora matrícula
na escola pública mais próxima
de sua residência.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art.1º - Fica assegurada aos portadores de deficiência locomotora matrícula na escola pública mais próxima de sua residência.

Art.2º - Cabe aos dirigentes e servidores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino facilitar a aplicação desta Lei através da orientação e do bom atendimento aos portadores de deficiência que buscarem o direito aqui assegurado.

Parágrafo único – Ao dirigente ou servidor que dificultar a aplicação desta Lei será imposta pena de suspensão por 30 (trinta) dias, sendo-lhe assegurado direito de defesa durante realização de processo administrativo instaurado para apurar o caso.

Art.3º - Para facilitar o acesso dos portadores de deficiência locomotora, as escolas deverão ser dotadas de rampa de acesso devidamente construídas para este fim.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.
João Pessoa, 18 de abril de 2005.

Pleno
800/05
03
E


Vital Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência de locomoção residentes em todo o território paraibano, notadamente no que diz respeito ao acesso à escola – direito elementar de todo cidadão brasileiro.

Como todos sabemos, muitos desses cidadãos e cidadãs são obrigados a percorrer grandes distâncias para terem acesso à educação escolar. Na sua grande maioria, eles dependem de transportes coletivos, e infelizmente em nosso Estado os ônibus, salvo raríssimas exceções, ainda não estão devidamente aparelhados com elevadores (escadas automáticas) para possibilitar ou facilitar o acesso de usuários especiais, fato que, além de se constituir num grande empecilho a uma boa prestação de serviços por parte das empresas que atuam no setor, ainda gera grandes transtornos de ordem pessoal aos portadores de deficiência.

Ciente do respeito, da sensibilidade e da responsabilidade dos colegas parlamentares para com as pessoas portadoras de deficiência de locomoção, acredito na aprovação deste projeto e, por conseqüência, no alcance de mais uma importante conquista social em favor de inúmeros paraibanos que merecem o nosso apoio e a nossa atenção especial.


Vital Filho
Deputado Estadual

P. Lei nº
800/05
04
&
Câmara Municipal de Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Pide nº 800/05
05
Instituto

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 800 sob o nº 800
Em 20/10 / 2005
[Signature]

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/10 / 2005
[Signature]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/10 / 2005
[Signature]

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Flor Amostaco
Em 04/05 / 2005
[Signature]

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(2) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 20 / Abri / 2005.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Fábio Nogueira

Ofício n.º 380/2005/GAB/JP.

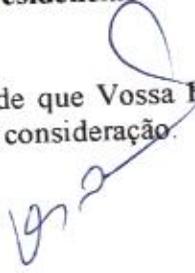
João Pessoa, 16 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para informar sobre a existência de legislação que coincide com o que dispõe o Projeto de Lei n.º 800/2005, que tramita nessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- ✓ A Lei Estadual n.º 7.659, de 16 de setembro de 2004, resultante de um Projeto de Lei do de minha autoria (PL n.º 579/2004), que **garante vagas, para pessoas portadoras de deficiências, em creches e escolas públicas próximas de suas residências.**
- ✓ A Lei n.º 7.609, de 28 de junho de 2004, originou-se, igualmente, em Projeto de Lei (472/2004 – 31/03/2004), também de minha autoria, **que assegura vagas, aos filhos de pessoas portadoras de deficiências, em creches e escolas públicas próximas de suas residências.**

Ciente de que Vossa Excelência adotará as providências que o caso requer, reitero votos de elevada consideração.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual/Líder do PSDB

Exmo. Sr. Deputado
João Bosco Carneiro
Presidente da CCJR
NESTA

(Para conhecer a atuação parlamentar visite, na Internet, o Site www.fabionogueira.com.br)



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 17 / 9 / 04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

LEI Nº 7.659

Dispõe sobre a garantia de obtenção de vagas em creches e escolas públicas para pessoas portadoras de deficiência próximas de suas residências e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por esta Lei, garantida a obtenção de vagas em creches e escolas públicas para pessoas portadoras de deficiência próximas de suas residências.

Parágrafo único – Para fins de comprovação da deficiência, será emitida credencial pelas entidades representativas dos portadores de deficiência legalmente constituídas e reconhecidas pelo Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2004; 116º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em 29/06/04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.609

, DE 28 DE JUNHO

DE 2004

Dispõe sobre a garantia de obtenção de vagas em creches e escolas públicas para filhos de pessoas portadoras de deficiências, próximas de suas residências, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica, por esta Lei, garantida a obtenção de vagas em creches e escolas públicas para filhos menores de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

Parágrafo único – Para fins de comprovação da deficiência, será emitida credencial pelas entidades representativas dos portadores de deficiência, legalmente constituídas e reconhecidas pelo Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

②



ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GVF/Ofício nº 033/2005

João Pessoa, 30 de agosto de 2005

Sr. Presidente,

Pelo presente requieiro a Vossa Excelência o arquivamento do projeto de lei nº 800/2005, de minha autoria, que assegura aos portadores de deficiência locomotora matrícula na escola pública mais próxima de sua residência, por já existir legislação estadual que regule a matéria.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vital Filho
Deputado Estadual

Exmº. Sr.
Deputado João Bosco Carneiro
DD/Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembléia Legislativa da Paraíba
Nesta